

RESOLUÇÃO CRP-18 Nº 002/2020

Altera dispositivo da Resolução nº 002/2019 do CRP/18ª Região, que Define os critérios de autorização para profissionais inscritos no CRP que poderão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no Cadastro e-Psi do Conselho Federal de Psicologia, e, ainda, prazos e renovação, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIÃO – MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP em vigência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CFP nº 11, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço psicológico por meio de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020/CRP-18/SCPH Orientações relativas à atuação da(o) psicóloga(o) hospitalar diante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2020/CRP-18/CAS Orientações relativas à atuação da(o) psicóloga(o) nos serviços essenciais/emergenciais da Política de Assistência Social diante a pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as Notas de Orientação do CFP às (aos) psicólogas (os) que atuam no Sistema Socioeducativo e no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a Nota de Orientação do CFP sobre o uso de testes psicológicos informatizados/computadorizados e/ou de aplicação remota online;

CONSIDERANDO as Recomendações do CFP para a elaboração de documentos psicológicos para o poder judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da RESOLUÇÃO CRP/18 Nº 002/2019 às atuais Resoluções e Orientações Técnicas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia 18ª Região;

CONSIDERANDO decisão desta Plenária, em reunião realizada no dia 24.07.2020

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e incluir os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CRP-18 Nº 002/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2 ...

II- A produção e o armazenamento do conteúdo gerado durante a prestação de serviços mediados por TICS deverão respeitar o disposto contido nas Resoluções CFP 006/2019, 001/2009 e 10/2000, e Resolução CFP nº 10/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo).

III – Fica vedada a gravação da prestação de serviços mediados por TICS.”

Art. 2º Revogar o § 1º do Artigo 2º da Resolução CRP-18 Nº 002/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2020.



Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
Conselheiro Presidente do CRP/18ª Região